

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO
FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA –
PLDFTP E DE CADASTRO**

JUNHO/2026

An abstract geometric pattern composed of thin, light orange lines forming a grid of squares and rectangles, some of which are tilted, creating a dynamic, three-dimensional effect across the bottom half of the page.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. BASE LEGAL.....	4
3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	4
3.1. Governança, Risco e Compliance	4
3.2. Alta Administração	5
3.3. Colaboradores e Aplicabilidade	5
3.4. Tratamento de Exceções	5
3.5. Sanções	5
4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)	6
5. DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA E CONTROLES DE PLDFTP.....	7
5.1. Distribuição por meio da Gestora	7
5.2. Distribuição no âmbito da Securitizadora.....	8
5.3. Atuação como Correspondente Bancário (CORBAN)	8
5.4. Monitoramento e Revisão	9
6. COMUNICAÇÃO E REPORTES (COAF E CVM)	9
6.1. Comunicação ao COAF	9
6.2. Comunicação à CVM e demais órgãos	10
7. POLÍTICAS DE TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	10
8. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	10
9. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES INTERNACIONAIS (CSNU E MJSP)	11
10. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE.....	11
11. RELATÓRIO ANUAL (PLDFTP).....	12
12. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	12

1. INTRODUÇÃO

Esta Política estabelece os princípios, diretrizes e regras de conduta da Netz Holding Ltda. (“Netz” ou “Netz Holding”) e das empresas de seu Grupo Econômico, voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”).

A Netz Holding é um Grupo Econômico que exerce diversas atividades, visando sempre um atendimento personalizado, de qualidade e integridade para todos os seus clientes. Os serviços atualmente prestados são os de: (i) Consultoria¹; (ii) Câmbio, Seguros e Banking²; (iii) Securitizadora³; e (iv) Gestão de Fundos de Investimentos, Gestão de Patrimônio e Distribuição de Fundos Próprios⁴. Todas as atividades observam as normas regulatórias e autorregulatórias, melhores práticas do mercado, mitigando conflitos de interesse e prestando um serviço de excelência e alto impacto.

Cada empresa do Grupo observará as obrigações regulatórias específicas de sua atividade, sendo a aplicação desta Política realizada de forma integrada, sem prejuízo da segregação de responsabilidades, controles e exigências legais e regulatórias aplicáveis a cada estrutura.

Nesse contexto, esta Política estabelece diretrizes integradas de PLDFTP aplicáveis a todos os escopos de atuação do Grupo, incluindo gestão, securitização, distribuição própria e atuação como correspondente bancário (CORBAN), respeitadas as especificidades regulatórias de cada atividade.

Esta Política define as diretrizes, responsabilidades e procedimentos operacionais necessários para assegurar o cumprimento das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às atividades da Netz, bem como a aderência às melhores práticas de mercado, conforme estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Esta Política possui natureza corporativa e estabelece diretrizes mínimas obrigatórias para todas as empresas do Grupo, devendo ser complementada por procedimentos específicos conforme as exigências regulatórias aplicáveis a cada entidade.

¹ Netz Solutions LTDA, CNPJ nº 60.408.897/0001-19

² Netz Select Corretora de Seguros LTDA., CNPJ nº 39.151.020/0001-07 e Netz Corretora de Seguros LTDA., CNPJ nº 61.734.108/0001-00

³ Netz Securitizadora de Créditos, CNPJ nº 61.833.005/0001-90

⁴ Netz Asset Gestão de Recursos LTDA., CNPJ nº 48.638.617/0001-63

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 31 de março de 2023 (“Resolução CVM 175”);
- (v) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT Anbima”);
- (vi) Guia Anbima de PLD/FTP; (“Guia Anbima”);
- (vii) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 (“Normas Anticorrupção”);
- (viii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- (ix) Lei nº 13.810/2019;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Netz Holding.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

3.1. Governança, Risco e Compliance

A Área de Governança, Risco e Compliance (GRC) é a área responsável pela implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo desta Política, bem como pela coordenação das diretrizes corporativas de PLDFTP, cabendo a cada entidade a execução e cumprimento das obrigações regulatórias específicas de sua atividade.

Compete à Diretora de GRC:

- Coordenar o programa de PLDFTP e supervisionar sua execução;
- Aprovar e atualizar os procedimentos internos e formulários cadastrais;
- Supervisionar a coleta, validação e manutenção dos cadastros e KYC/KYP;
- Avaliar comunicações internas e externas de operações suspeitas;
- Determinar, quando aplicável, o envio de comunicações ao COAF e à CVM;
- Representar a Netz perante autoridades competentes em temas relacionados à PLDFTP; e
- Supervisionar a aplicação dos controles de PLDFTP nos processos de distribuição própria realizados pelo Grupo, assegurando a adequada identificação, classificação e monitoramento dos clientes.

A Área de GRC atua com independência funcional e autonomia técnica, possuindo acesso irrestrito às informações necessárias ao exercício de suas funções, conforme previsto nas Resoluções CVM 21, 50 e 175.

As áreas de negócios são responsáveis pela execução dos procedimentos operacionais relacionados às atividades desempenhadas pelo Grupo, cabendo à Área de GRC a supervisão, validação e monitoramento da aderência às diretrizes estabelecidas nesta Política.

3.2. Alta Administração

A Alta Administração do Grupo é responsável por:

- Aprovar esta Política e suas atualizações;
- Garantir a destinação de recursos adequados à implementação e ao monitoramento do programa de PLDFTP;
- Promover a cultura de integridade e conformidade em todas as instâncias da organização; e
- Assegurar que todos os colaboradores e prestadores de serviço compreendam e cumpram as regras previstas nesta Política.

3.3. Colaboradores e Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores⁵ que, direta ou indiretamente, participem das operações conduzidas pela Netz.

Cada colaborador é responsável por cumprir as normas de PLDFTP e por reportar imediatamente à Área de GRC quaisquer situações suspeitas, operações atípicas ou comportamentos que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou descumprimento de sanções internacionais.

3.4. Tratamento de Exceções

Qualquer exceção à aplicação desta Política deverá ser formalmente justificada e aprovada pela Diretora de GRC, com ciência da Alta Administração, mediante registro documentado e arquivamento pelo prazo mínimo de cinco anos.

3.5. Sanções

O descumprimento das regras previstas nesta Política poderá resultar em advertência, suspensão ou desligamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável e no Código de Ética da Netz Holding.

⁵ Considera-se colaborador qualquer pessoa que trabalhe na Netz Holding ou nas empresas do Grupo Econômico, independentemente do tipo de regime de contratação, ou seja, celetista, associado, pessoa jurídica, dentre outros.

As sanções internas serão aplicadas pela Diretora de GRC, em conjunto com o Comitê de Ética, observando o devido processo e a proporcionalidade.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Netz adota uma Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) para identificar, avaliar, classificar e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”), em conformidade com a regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

A ABR constitui elemento central do Programa de PLDFTP do Grupo, sendo aplicada de forma integrada a todas as suas atividades, incluindo gestão de recursos, securitização, distribuição própria, atuação como correspondente bancário, dentre outros, respeitando as especificidades regulatórias de cada operação.

A avaliação de risco considera, de forma integrada e proporcional, fatores relacionados ao cliente, à contraparte, aos produtos, aos canais de distribuição e às jurisdições envolvidas, incluindo, mas não se limitando a metodologia detalhada de classificação de risco, incluindo critérios, parâmetros, pesos, fórmulas de cálculo e regras de enquadramento. Tal metodologia está formalizada em documento interno específico de ABR, mantido e atualizado pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance.

Neste sentido, são adotadas regras internas de monitoramento contínuo e revisão periódica da classificação de risco, com periodicidade definida de acordo com o nível de risco atribuído ou sempre que houver alteração relevante no perfil do cliente, da contraparte ou da operação.

Compete à Diretoria de Governança, Risco e Compliance:

- Definir, implementar e manter atualizada a metodologia de ABR;
- Estabelecer critérios de classificação e reclassificação de risco;
- Supervisionar a aplicação consistente da ABR em todas as áreas e empresas do Grupo;
- Garantir a rastreabilidade, documentação e auditabilidade das análises realizadas; e
- Assegurar a aderência da metodologia ao apetite de risco e às exigências regulatórias.

A ABR integra os processos de KYC (*Know Your Client*), KYP (*Know Your Partner*), KYS (*Know Your Supplier*) e KYE (*Know Your Employee*), bem como a avaliação interna de riscos, compondo a estrutura de governança e controles internos do Grupo.

5. DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA E CONTROLES DE PLDFTP

A responsabilidade pelos procedimentos de PLDFTP observará a natureza da relação com o cliente, nos termos da regulamentação aplicável, especialmente quanto à definição do responsável pelo cadastro e monitoramento.

A distribuição própria constitui atividade sensível sob a perspectiva de PLDFTP, em razão do relacionamento direto com clientes e da originação de operações, devendo observar controles reforçados de identificação, classificação de risco e monitoramento, conforme a Abordagem Baseada em Risco (ABR) adotada pelo Grupo.

As atividades de distribuição própria de produtos financeiros e valores mobiliários realizadas pelo Grupo estão sujeitas à aplicação integral dos procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLDFTP"), em linha com a regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

No âmbito da distribuição, deverão ser observados, de forma cumulativa:

- Identificação, qualificação e validação cadastral do cliente (KYC);
- Classificação de risco prévia ao início do relacionamento ou à realização de operações;
- Verificação da origem dos recursos, quando aplicável, conforme o nível de risco atribuído;
- Monitoramento contínuo de operações e comportamento transacional; e
- Avaliação da compatibilidade entre perfil do cliente, capacidade econômico-financeira e operações realizadas.

A aplicação desses procedimentos deverá observar o princípio da proporcionalidade, considerando o nível de risco atribuído ao cliente, produto, canal de distribuição e demais fatores relevantes.

A definição de cliente e contraparte deverá observar a natureza da atividade desempenhada por cada empresa do Grupo, incluindo investidores, cedentes, devedores, parceiros comerciais e instituições financeiras contratantes.

5.1. Distribuição por meio da Gestora

Na distribuição de fundos próprios realizada pela Netz Asset, deverão ser observados, adicionalmente:

- Validação cadastral completa previamente à alocação de recursos;
- Integração obrigatória com os procedimentos de *suitability*, nos termos da regulamentação aplicável;
- Verificação da adequação entre perfil de risco do investidor, objetivos de investimento e produtos distribuídos;
- Vedação à recomendação ou distribuição de produtos incompatíveis com o perfil do investidor, salvo mediante manifestação formal e expressa do cliente, nos termos da regulamentação aplicável;
- Monitoramento contínuo da aderência entre o perfil do cliente, seu patrimônio declarado e as operações realizadas; e
- Atuação coordenada entre as áreas de Gestão, Distribuição e Compliance, garantindo a consistência das informações e decisões.

5.2. Distribuição no âmbito da Securitizadora

Nas operações conduzidas pela Securitizadora, os controles de PLDFTP deverão abranger não apenas o investidor, mas também as demais contrapartes relevantes da operação, incluindo:

- Cedentes, devedores e eventuais garantidores;
- Origem dos créditos e validação do lastro das operações;
- Coerência econômica, jurídica e financeira da estrutura; e
- Compatibilidade entre a estrutura da operação, a capacidade econômico-financeira das contrapartes e a origem dos ativos envolvidos.

Deverão ser adotados procedimentos de diligência compatíveis com a complexidade da operação, considerando o risco da estrutura e das partes envolvidas.

5.3. Atuação como Correspondente Bancário (CORBAN)

A atuação do Grupo como correspondente bancário limita-se à coleta, recepção e encaminhamento de informações e propostas à instituição financeira contratante, cabendo a esta a análise e decisão final quanto à concessão de crédito ou aceitação do relacionamento.

Sem prejuízo do disposto acima, o Grupo permanece responsável por:

- Observar os procedimentos mínimos de identificação e qualificação do cliente;
- Reportar situações suspeitas identificadas no âmbito de sua atuação;

- Cooperar com a instituição financeira contratante no fornecimento de informações necessárias à análise de risco; e
- Cumprir as obrigações regulatórias aplicáveis à sua atuação, especialmente no que se refere à integridade das informações coletadas e ao dever de reporte.

5.4. Monitoramento e Revisão

No contexto da distribuição própria, o monitoramento deverá considerar, de forma contínua:

- A compatibilidade entre o perfil econômico do cliente e o volume de operações realizadas;
- A frequência, natureza e padrão das transações;
- Alterações relevantes no comportamento do cliente; e
- Eventuais indícios de atipicidade ou incompatibilidade com o perfil cadastral.

Sempre que identificadas inconsistências relevantes, deverão ser adotadas diligências adicionais, incluindo reavaliação cadastral, reclassificação de risco e, quando aplicável, comunicação aos órgãos competentes.

A inobservância dos critérios estabelecidos poderá ensejar a adoção de medidas restritivas, incluindo limitação de operações, bloqueio de novas movimentações ou encerramento do relacionamento, conforme avaliação da Diretoria de GRC.

6. COMUNICAÇÃO E REPORTES (COAF E CVM)

As empresas do Grupo observarão rigorosamente os deveres de comunicação obrigatória previstos na legislação e regulamentação vigente.

A Diretora de GRC é a responsável pela análise e reporte de situações suspeitas ou atípicas às autoridades competentes, assegurando a confidencialidade das informações.

6.1. Comunicação ao COAF

Nos termos da Resolução CVM 50, a Netz comunicará ao COAF todas as operações que:

- Apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Não possuam fundamento econômico ou legal aparente; e
- Sejam incompatíveis com o perfil cadastral ou histórico do cliente.

As comunicações serão realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do evento suspeito, preservando o sigilo da informação e a identidade dos envolvidos.

A Área de GRC manterá registro de todas as comunicações realizadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigido pela CVM e pelo COAF.

6.2. Comunicação à CVM e demais órgãos

Sempre que aplicável, a Netz informará à CVM e demais órgãos competentes qualquer irregularidade relevante identificada no âmbito das atividades sob supervisão, conforme o disposto nas normas setoriais.

7. POLÍTICAS DE TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Netz mantém programa contínuo de treinamento e capacitação voltado à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme boas práticas da ANBIMA e exigências da Resolução CVM 50.

O programa de treinamento visa sensibilizar colaboradores sobre a importância das regras de PLDFTP, orientá-los com relação ao reconhecimento de operações suspeitas, reforçar os procedimentos de identificação, monitoramento e reporte, etc.

Os treinamentos são aplicáveis a todos os colaboradores anualmente, e, extraordinariamente, em caso de alterações normativas ou atualizações internas relevantes.

A participação será registrada, e os comprovantes de realização serão arquivados por 5 (cinco) anos, sob responsabilidade da Diretoria de GRC.

8. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A Netz adota controles específicos para prevenir a utilização de seus produtos, serviços ou estruturas para financiamento de atividades terroristas ou para a proliferação de armas de destruição em massa.

Esses controles incluem:

- Verificação de clientes, contrapartes e beneficiários finais em listas de sanções internacionais (CSNU, OFAC, UE, entre outras);

- Recusa de abertura, manutenção ou execução de operações com indivíduos, entidades ou jurisdições sob sanções;
- Monitoramento contínuo das atualizações das listas oficiais; e
- Registro das diligências e comunicações realizadas à Diretoria de GRC.

9. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES INTERNACIONAIS (CSNU E MJSP)

O Grupo Netz cumpre integralmente as determinações da Lei nº 13.810/2019 e das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), aplicadas por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ao identificar cliente, contraparte ou operação relacionada a pessoa ou entidade listada, a Diretoria de GRC adotará imediatamente as seguintes medidas:

- Bloqueio de valores, ativos ou contas, conforme exigido;
- Comunicação imediata ao COAF e à CVM; e
- Elaboração de relatório de ocorrência interna, descrevendo o evento e as providências adotadas.

As listas de sanções são verificadas de forma automática e manual, no momento do cadastro, nas revisões periódicas e em quaisquer alterações contratuais ou cadastrais.

10. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

A Áres de GRC realiza testes periódicos de aderência e avaliações de efetividade do programa de PLDFTP, conforme as boas práticas da ANBIMA e diretrizes da CVM.

Esses testes têm como objetivo:

- Verificar a conformidade dos procedimentos internos com a legislação vigente;
- Avaliar a eficiência dos controles implementados; e
- Identificar oportunidades de aprimoramento.

Os principais indicadores de efetividade monitorados incluem:

- Taxa de atualização cadastral;
- Volume de operações analisadas *versus* reportadas;
- Percentual de colaboradores treinados;
- Ocorrências de comunicações ao COAF; e
- Resultados de auditorias internas ou externas.

Relatórios de avaliação são apresentados à Alta Administração, com planos de ação corretivos, quando necessário.

11. RELATÓRIO ANUAL (PLDFTP)

A Diretoria de GRC elaborará, anualmente, o Relatório de Avaliação da Efetividade dos Controles de PLDFTP, contendo:

- Descrição das ações implementadas durante o exercício;
- Resultados dos testes e monitoramentos realizados;
- Eventuais comunicações ao COAF, CVM ou demais autoridades;
- Treinamentos conduzidos e taxa de participação;
- Atualizações de políticas e procedimentos; e
- Avaliação geral da eficácia do programa de PLDFTP.

O relatório será submetido à Alta Administração até o último dia útil de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício e permanecerá arquivado por 5 (cinco) anos.

O relatório deverá considerar, de forma consolidada, as atividades do Grupo, sem prejuízo da elaboração de relatórios individuais, quando exigido pela regulamentação específica.

12. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, ou em período inferior, caso constatada a necessidade.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Tópicos	Validação
Janeiro 2025	V1.0	Constituição da Netz	Diretora de GRC
Outubro 2025	V2.0	Atualização – Netz Holding	Diretora de GRC
Junho 2026	V3.0	Atualização - Distribuição	Diretora de GRC